

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a ***inscrições de vereadores da Câmara Municipal de Pedro Afonso no 1º encontro de vereadores e servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de março de 2025, organizado pela ASSCAM***, conforme especificações contidas neste Termo de Referência

1.2. Da Especificação do Objeto, Quantidades e Valor:

1.2.1. A previsão de participação no **1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins** estima a presença de um total de **2** participantes, conforme o detalhamento descrito a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	V. Unit	V. Total
01	Inscrições de vereadores da Câmara Municipal de Pedro Afonso no 1º encontro de vereadores e servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de março de 2025, organizado pela ASSCAM.	Serv	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
Valor Total:				R\$ 1.200,00	

1.2.2. Dos Vereadores e Servidores que Participará do Evento:

1. Lili Pereira Benício dos Santos
2. Pedro Vinicius Martins Belarmino

1.3. Da vigência da Contratação

1.3.1. A contratação terá vigência de **02 (dois) dias**, conforme estabelecido no cronograma do evento. Em conformidade com a legislação aplicável, a formalização de um contrato será dispensada, sendo substituída pela emissão de uma nota de empenho.

1.3.2. Essa dispensa fundamenta-se no fato de que a contratação se refere a uma despesa específica, caracterizada como tarifa ou taxa de inscrição para participação no evento/curso. Por sua natureza, essa despesa não gera vínculos contratuais que se estendam além do período previsto no cronograma do evento.

1.3.3. Adicionalmente, não subsistirão obrigações além das já estabelecidas no **Termo de Filiação** firmado entre a Câmara Municipal de Pedro Afonso e a ASSCAM, o que reforça a adequação e a legalidade dessa modalidade de contratação.

1.4. Tipo de Contratação:

1.4.1. Conforme aduzido no Estudo Técnico Preliminar, por tratar-se de contratação de fornecedor exclusivo, a presente contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só **possam ser fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;*

1.5. Subcontratação:

1.5.1. Não se aplica.

II. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Câmara Municipal de Pedro Afonso enfrenta desafios relevantes relacionados à insuficiência de capacitação e à necessidade de atualização contínua das competências técnicas e legislativas de seus vereadores e servidores. Tal lacuna tem acarretado impactos diretos na eficiência operacional e na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, prejudicando a gestão pública e comprometendo a efetividade das ações legislativas.

2.2. A ausência de formação continuada e de atualização em práticas modernas de gestão pública, bem como no conhecimento aprofundado das atribuições legais, limita a capacidade dos vereadores de exercerem suas funções de maneira plena e eficaz. Essa deficiência reflete-se na elaboração de políticas públicas que, muitas vezes, não atendem de forma abrangente às demandas sociais locais, além de comprometer a capacidade de fiscalização e controle sobre as ações do Poder Executivo municipal.

2.3. Neste contexto, torna-se imprescindível a adesão a iniciativas de capacitação que promovam o aprimoramento técnico e a troca de experiências entre os agentes legislativos, como a proposta apresentada no 1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, organizado pela Associação das Câmaras Municipais (ASSCAM). Este evento, além de possuir uma programação técnica robusta, visa fortalecer o Poder Legislativo municipal, capacitando parlamentares e servidores em temas relacionados à gestão pública de excelência, comunicação estratégica, legislação eleitoral e administrativa, sustentabilidade e outros tópicos de relevância para o desenvolvimento das cidades.

2.4. Com a participação no referido encontro, os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Afonso terão a oportunidade de adquirir conhecimentos especializados e ferramentas práticas para aprimorar suas competências e desempenhar suas funções de maneira efetiva e estratégica. Além disso, o evento proporcionará um ambiente de diálogo e troca de experiências com representantes de órgãos de controle, especialistas renomados e outras autoridades, contribuindo para o fortalecimento da democracia local.

2.5. A capacitação proposta não se restringe a um benefício individual para os parlamentares ou servidores, mas trata-se de uma ação estratégica que reflete diretamente no fortalecimento institucional da Câmara Municipal e na promoção do interesse público. Um corpo legislativo mais qualificado terá maior capacidade para formular e implementar políticas públicas efetivas, assegurando transparência, eficiência e qualidade nos serviços prestados à população de Pedro Afonso.

2.6. Portanto, a contratação da capacitação organizada pela Associação das Câmaras Municipais (ASSCAM) é uma medida essencial para superar as deficiências detectadas,

promover o desenvolvimento técnico e estratégico dos legisladores e servidores, e, consequentemente, atender às exigências crescentes da sociedade por uma gestão pública mais eficiente, ética e transparente.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, prevista no evento no **1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins** discriminada descrita abaixo:

TEMÁTICA

- Tudo que o vereador precisa para um mandato de excelência
- Comunicação como Ferramenta de Mandato
- Convidados Tribunal de Contas, Ministério Público, Especialistas em Direito Administrativo e
- Eleitoral, Especialistas em Gestão Pública, Sustentabilidade e suas repercussões no
- desenvolvimento das cidades, temas da atualidade.
- Convidados os Deputados Federais
- Convidados os Deputados Estaduais
- Convidados Governador/Vice-Governador
- Convidados Senadores

Programação:

Dia 27/03

- * 8:00 hs - Credenciamento
- * 9:00 hs - Cerimônia de abertura
- * 9:15 hs – Momento das Autoridades e homenagens
- * 12:30 hs – Almoço

- * 14:00 hs – Rodada de Palestras
- * 17:00 hs – encerramento
- * 19:00 hs – Jantar aos participantes

Dia 28/03

- * 9:00 - Início das rodadas das Palestras
- * 11:00 hs - Oficinas temáticas Mesa redonda
- * 12:30 hs - Almoço
- * 14:00 hs - Rodada Palestras
- * 15:00 hs - Encerramento e entrega de certificados

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A presente contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e nas normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I. Fiscalização:

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);**

6.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);**

6.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);**

6.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).**

6.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).**

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**

6.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)**.

6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)**.

II. Gestor do Contrato:

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)**.

6.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)**.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)**.

6.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)**.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)**.

6.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)**.

6.5.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para todos os fins de pagamento, deverá ser observado o disposto abaixo:

I. Antecipação de pagamento

7.2. A presente contratação autoriza a antecipação do pagamento integral, em conformidade com as disposições estabelecidas neste tópico. O contratado deverá emitir recibo, nota fiscal, fatura ou outro documento idôneo equivalente, correspondente ao valor da antecipação de **R\$ 7.200,00** (Sete Mil e Duzentos Reais), condicionado à comprovação da inscrição dos vereadores para garantir a respectiva participação do **1º Encontro de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais do Estado do Tocantins**. A emissão desse documento será requisito indispensável para que o contratante proceda ao pagamento antecipado.

7.3. Fica expressamente estabelecido que o contratado estará obrigado a restituir, com correção monetária, a totalidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto contratado, preservando os direitos do contratante e assegurando a boa-fé contratual.

7.4. Por fim, mediante a apresentação do recibo, nota fiscal, fatura ou documento idôneo, bem como a comprovação da inscrição no curso, será realizada a etapa de liquidação e consequente pagamento, conforme previsto na legislação aplicável.

II. Liquidação:

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.6.1. O prazo de validade;
- 7.6.2. A data da emissão;
- 7.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.6.5. O valor a pagar; e
- 7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;**

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III. Prazo de Pagamento:

7.14. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

IV. Forma de Pagamento:

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O critério de seleção para a contratação por inexigibilidade fundamenta-se na singularidade do serviço em questão, cuja exclusividade de prestação é atribuída à **Associação das Câmaras Municipais (ASSCAM)**, inscrita no CNPJ **17.668.258/0001-63**.

8.2. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos que detém exclusividade para a realização do serviço, conforme estipulado no **Termo de Filiação** firmado com a Câmara Municipal de Pedro Afonso. Dessa forma, a escolha da associação decorre diretamente dessa exclusividade, que a torna a única entidade habilitada para atender à necessidade apresentada.

8.3. A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, válida a escolha pela **Associação das Câmaras Municipais (ASSCAM)**, como única fornecedora.

8.4. Exigências de habilitação:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

IX. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Câmara Municipal de Pedro Afonso

Aplicação: Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Dotação orçamentaria: 01.01.01.031.0001.2.001

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.000000

X. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do contratante:

10.2. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

10.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. São Obrigações do Contratado.

11.1.1.A ASSCAM deverá garantir que o conteúdo programático detalhado no convite oficial seja integralmente disponibilizado e ministrado durante o evento. Isso inclui palestras, oficinas temáticas, mesas redondas e debates com especialistas, conforme previsto nas áreas de gestão pública, legislação eleitoral e administrativa, sustentabilidade e comunicação estratégica.

11.1.2.A ASSCAM será responsável por toda a organização e logística do evento, incluindo a preparação e o uso adequado do local, o **Centro de Convenções Parque do Povo**, em Palmas/TO, conforme especificado nos documentos. Isso abrange credenciamento, cerimônia de abertura, palestras, horários de intervalos, refeições e entrega de certificados.

11.1.3.A ASSCAM deverá emitir e entregar certificados de participação para todos os vereadores e servidores inscritos que concluírem as atividades previstas no programa. Esses certificados deverão conter informações como o nome do participante, a carga horária e as principais temáticas abordadas no evento.

11.1.4.Como entidade detentora da exclusividade para a prestação do serviço, a ASSCAM deverá assegurar que o evento seja realizado com alto padrão técnico e de qualidade, cumprindo integralmente o cronograma e as temáticas propostas, conforme previsto no Termo de Referência e no convite oficial.

11.1.5.A ASSCAM deverá garantir a participação de especialistas e autoridades previamente indicados no convite oficial, como representantes do Tribunal de Contas, Ministério Público, Deputados Federais e Estaduais, Governador/Vice-Governador e Senadores, de forma a proporcionar um ambiente de aprendizado e troca de experiências com profissionais renomados.

11.1.6.A ASSCAM deverá garantir que todas as atividades do evento sejam realizadas dentro dos prazos e horários descritos no cronograma oficial, incluindo credenciamento, palestras,

oficinas, mesas redondas, cerimônia de abertura, intervalos e encerramento com a entrega dos certificados.

11.1.7. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos

11.1.8. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara

11.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;

XII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

13.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

XIV. ANEXO:

14.1. Integra a este Termo de Referência, para todos os efeitos, independentemente de transcrição o seguinte anexo:

14.1.1. Estudo Técnico Preliminar.

Pedro Afonso/TO, aos 21 de março de 2025.

KEILA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Legislativa
Portaria 005/2025